

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 087

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Presidente, nos termos do artigo 55, Inciso III da Lei Complementar Nº 03

Promulgo a seguinte Resolução:

ESTABELECE NORMAS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1989 A 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Ouro Branco, para a legislatura 1989-1992, fica fixada em 15% (quinze por cento) da que têm direito os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Dividir-se-á a remuneração em parte fixa, que corresponde a 1/3 (um terço) e em parte variável, que corresponde a 2/3 (dois terços) do valor encontrado com a aplicação do disposto no artigo;

§ 2º - A parte variável corresponde à presença efetiva do Vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas deliberações da Câmara;

§ 3º - O Vereador sofrerá desconto calculado sobre o valor da parte variável, por suas faltas, salvo se se derem por motivo de:

I - luto;

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

II - bodas;

III - doença, inclusive em pessoa da família, como cônjuge, filho, pais e irmãos;

IV - viagem a serviço de interesse público.

Art. 2º - O valor da remuneração será revisto semestralmente, tomando-se como base de cálculo a receita do semestre anterior e a certidão expedida pela Assembléia Legislativa.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, até quatro, serão remuneradas na base de 1/30 (um trinta avos) por reunião calculados sobre o valor da parte variável.

Art. 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo único: - Se a despesa ultrapassar o limite estabelecido com a aplicação do disposto no artigo 1º desta Resolução, fica a Mesa autorizada a baixar Deliberação fixando em números exatos o valor da remuneração, dentro do teto legal.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara fica assegurado o direito à percepção, além dos subsídios normais, de uma verba de representação mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido com aplicação do disposto no artigo 1º desta Resolução

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão consignadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de dezembro de 1988.

ALÍPIOTEIXEIRA PINTO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL